

**CONTRATO N.º 33/2020**

**AJUSTE DIRETO N.º 20/2020/DICP – AJUSTE DIRETO N.º 20/2020/DICP – CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A GARANTIR O LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS SUJEITAS A PAGAMENTO DE DIREITOS DE AUTOR, NA MODALIDADE DE FORNECIMENTO CONTÍNUO**

Entre:

**GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES**, natural do concelho de [REDACTED], residente na freguesia de [REDACTED], concelho de [REDACTED], portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED], na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

e

**ANTÓNIO JOSÉ CORREIA DE BRITO**, contribuinte número [REDACTED], e **RUI PEDRO ALMEIDA COELHO E CAMPOS**, contribuinte número [REDACTED], ambos na qualidade de representantes legais, conforme certidão permanente que se arquivou no maço de documentos relativo a este contrato, intervêm em nome e representação da entidade denominada **SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES**, com o capital social de €5.962,00 e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa- 3.ª Secção, com sede em Rua Duque de Loulé, 31, 1050-085 Lisboa, pessoa coletiva número 500257841, como Segundo Outorgante;

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 11/03/2020, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, relativa ao procedimento por Ajuste Direto n.º 20/2020/DICP – Contratualização de serviços destinados a garantir o licenciamento de atividades culturais municipais sujeitas a pagamento de Direitos de Autor, na modalidade de fornecimento contínuo.

Tendo em conta a decisão de alteração da minuta do contrato por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com data de 16/03/2020.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/020220, compromisso número 868/2020, autorizado em 11/03/2020 e que foi autorizada a assunção do compromisso plurianual, por deliberação da Assembleia Municipal de Leiria de seis de dezembro de dois mil e dezanove com continuação em nove de dezembro de dois mil e dezanove.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª | Objeto do contrato**

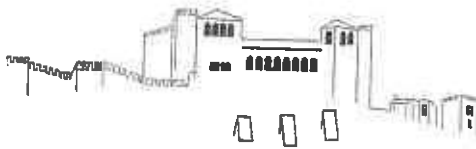
O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante **serviços destinados a garantir o licenciamento de atividades culturais municipais sujeitas a pagamento de Direitos de Autor, na modalidade de fornecimento contínuo**, nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

**Cláusula 2.ª | Preço Contratual**

Pelos fornecimentos associados previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante até ao valor máximo de **€75.00,00** (setenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento**

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, com a indicação do número do pedido de fornecimento e compromisso.
- 3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o pedido de fornecimento.
- 4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
- 5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.



6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária, para o seguinte NIB: PT 50 0033 0000 0000 8128 5040 5 - Millennium BCP.

**Cláusula 4.ª | Duração do Contrato**

1 - O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, desde a data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - Caso no final da duração do contrato se verifique que a execução do mesmo ficou aquém do previsto, poderá o prazo ser prorrogado por um período de 6 meses, por acordo entre as partes, até os serviços prestados perfazerem o montante adjudicado.

3 - A duração do contrato, incluindo a eventual prorrogação do prazo de execução, não poderá ir além dos 18 meses.

**Cláusula 5.ª | Penalidades contratuais**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o regime de penalidades previsto na Cláusula 9.ª da Parte I do Caderno de Encargos.

**Cláusula 6.ª | Gestor contrato**

O acompanhamento da execução do contrato será assegurado pela Dr.ª [REDACTED], Chefe de Divisão da Ação Cultural, Museus e Turismo, enquanto Gestora do Contrato.

**Cláusula 7.ª | Documentos integrantes do contrato**

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

O presente contrato foi escrito em 2 páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes, com exceção da última folha que pelos mesmos vai ser assinada.

Leiria, 17 de março de 2020.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

[REDACTED]

OS SEGUNDOS OUTORGANTES

[REDACTED]